

**RESOLUÇÃO N° 41/2003**  
(Publicado no Diário Oficial de 21/08/2003)

**Habilita a FAFEN ENERGIA S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da FAFEN ENERGIA S/A, localizado no município de Camaçari - neste Estado.

**Art. 2º** Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe IV, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 3º** O prazo de fruição do benefício será de 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes à Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizados ao ano.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 18 de agosto de 2003.

**OTTO ALENCAR**

Presidente